

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DE CADASTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, NO ÂMBITO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM), ENTRE O SISTEMA INTEGRADOR NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SISTEMA APlicATIVO DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL.**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, doravante denominada **RFB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor DECIO RUI PIALARISSI, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº [REDACTED] (SESP/PR) e do CPF nº [REDACTED], com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **JUCESE**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, 315, Centro, Aracajú-SE, neste ato representada por seu Presidente, senhor MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº [REDACTED] (SSP/SE) e do CPF nº [REDACTED], observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Protocolo de Cooperação Enat nº 2, de 21 de setembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Convênio tem por objeto o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa que possibilite à RFB e à JUCESE viabilizar:

*e-Processo nº 10265.142539/2020-30*

I – a integração de cadastros de pessoas jurídicas;

II – o intercâmbio de informações, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), entre o Sistema Integrador Nacional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o sistema aplicativo de integração estadual; e

III – a disponibilização recíproca das bases de dados cadastrais de pessoas jurídicas entre as convenentes, com vistas ao aprimoramento dos serviços de cadastramento e de alteração de dados, pelos contribuintes, junto à RFB e à JUCESE, bem assim junto aos órgãos estaduais e municipais e demais entidades que participam do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas, no âmbito do Estado de Sergipe, que aderirem ao presente Convênio, com a mínima exigência possível de documentos em papel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O desenvolvimento do programa de cooperação técnico-administrativa compreenderá o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização de procedimentos de coleta, tratamento, compartilhamento e armazenamento de dados cadastrais, observados, no que couber, os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO**

Os órgãos estaduais e municipais e demais entidades que participam do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas, no âmbito do Estado de Sergipe, poderão aderir a este Convênio, mediante a assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com o modelo referencial constante do anexo único.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A adesão ao presente Convênio implica a aceitação de todos os seus termos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os órgãos e entidades aderentes serão representados pela JUCESE, no âmbito deste Convênio, e adotarão o número de inscrição no CNPJ como identificador cadastral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A JUCESE comunicará à RFB a relação dos órgãos e entidades que aderirem ao presente Convênio, devendo conservar, aos seus cuidados, o original do Termo de Adesão, cuja cópia poderá ser solicitada pela RFB sempre que necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINCRONISMO DAS INFORMAÇÕES**

As convenientes e os órgãos e entidades aderentes manterão independentes suas bases de dados cadastrais, observando o sincronismo das informações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS A OUTROS ÓRGÃOS**

A JUCESE poderá repassar aos órgãos e demais entidades aderentes informações exclusivamente cadastrais, relativas às pessoas jurídicas e físicas, obtidas junto à RFB, quando indispensáveis aos procedimentos de registro e legalização de empresas e negócios.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESE E DOS PARTÍCIPES QUE ADERIREM AO CONVÊNIO**

As convenientes e os órgãos e demais entidades aderentes deverão observar as limitações normativas impostas pelo seu respectivo Ente Federativo, no que concerne aos atos reguladores de coleta, tratamento e armazenamento de dados cadastrais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na elaboração de normas de sua competência, deverão considerar a necessidade de integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, além de compatibilizar e integrar os procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, assegurando aos usuários a entrada única de dados cadastrais e de documentos necessários aos atos de registro, conforme disposto na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e em resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As informações de interesse recíproco das convenientes e dos órgãos e demais entidades aderentes serão solicitadas às respectivas prestadoras de serviço, ou aos setores responsáveis que mantêm suas bases de dados, por qualquer meio ou solução

e-Processo nº 10265.142539/2020-30

que venha a ser adotado de comum acordo, observados os procedimentos legais e normativos para sua obtenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO PARITÁRIA**

A execução das atividades do presente Convênio ficará a cargo de comissão paritária, incumbida de praticar todos os atos relativos à atuação conjunta com vistas à consecução dos objetivos do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comissão será composta por quatro servidores, dois de cada convenente, indicados pelos respectivos representantes mediante comunicação escrita no prazo de trinta dias, contado da data de assinatura deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo das incumbências previstas nesta cláusula, a comissão poderá propor aos representantes:

I – adoção de projeto técnico de sistema eletrônico;

II – alteração de atos legais ou normativos;

III – alteração ou complementação dos termos do presente Convênio; e

IV – alteração ou implementação de procedimentos técnicos ou administrativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO E DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES**

As convenentes e os órgãos e demais entidades aderentes se comprometem a utilizar os dados ou informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência. Comprometem-se, ainda, ressalvado o disposto na cláusula quarta, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com a expressa autorização, por escrito, do outro partícipe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As convenentes e os órgãos e entidades aderentes poderão celebrar

convênios com outros órgãos e entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados coletados, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os representantes das convenentes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio são:

I – pela RFB: o Superintendente da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal ou o servidor da RFB a quem ele delegar tal incumbência; e

II – pela JUCESE: o Presidente da JUCESE ou o dirigente da JUCESE a quem ele delegar tal incumbência.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Cada convenente e cada órgão e entidade aderente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, bem assim pelas despesas, no respectivo âmbito de atuação, com desenvolvimento e implementação de projeto, que deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio tem caráter não oneroso, pois não envolve a aplicação de recursos específicos ou ônus financeiro adicional, tampouco envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as convenentes e entre elas e os demais órgãos e entidades aderentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A RFB e a JUCESE, bem como os demais órgãos e entidades aderentes não arcarão com custos referentes ao acesso, por qualquer meio, às informações que lhes sejam disponibilizadas por outro partícipe, cabendo o ônus à convenente ou ao órgão ou entidade aderente, que estiver na posição de fornecedor das informações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A RFB será responsável pelo custo da disponibilização das informações até o sistema aplicativo de integração estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no

*e-Processo nº 10265.142539/2020-30*

Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser alterado por consenso entre a RFB e a JUCESE e formalizado em termo aditivo, ou por elas denunciado em razão do descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem que disso resulte à denunciada e aos demais órgãos e entidades aderentes o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Convênio poderá ser denunciado, ainda, pela RFB ou pela JUCESE, caso deseje retirar sua cooperação, reputando-se extinto após decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento, pela outra convenente, de comunicação escrita emitida pela denunciante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A RFB e a JUCESE, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar este Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO DE ATOS**

Ficam convalidados os atos praticados a partir de 4 de agosto de 2019 até o início da vigência do presente Convênio, em decorrência das atividades realizadas com base no Convênio nº 1/2014 – JUCESE X RFB, firmado em 1º de agosto de 2014, cujo extrato foi publicado na página 98 da seção 3 do Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A RFB e a JUCESE providenciarão a publicação deste Convênio, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS**

As eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelas convenentes, mediante proposta de solução a ser apresentada pela comissão paritária de que trata a cláusula sexta.

*e-Processo nº 10265.142539/2020-30*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenentes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme previsto no art. 18, III, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e, caso não haja resolução da pendência, ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo as convenentes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Brasília-DF, de 2020.

DECIO RUI PIALARISSI  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do  
Brasil

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO PINHO DE FREITAS  
Dados: 2020.12.02 08:04:14 -03'00'  
MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS  
Presidente da Junta Comercial do Estado  
de Sergipe

TESTEMUNHAS:

1) Nome: JULIO CESAR PEDROSA  
NASCIMENTO: 

Assinado de forma digital por JULIO CESAR  
PEDROSA NASCIMENTO  
Dados: 2020.12.01 13:24:40 -03'00'

CPF: \_\_\_\_\_ e assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ e assinatura: \_\_\_\_\_